



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

REGISTRO DE PREÇO 003/2023
Processo Administrativo nº 77.615/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, Autarquia Federal criada pela Lei 5.194/66, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória/ES – Cep 29050-300, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO a ser aferido no MAIOR DESCONTO sobre a tabela de referência do SINAPI, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, legislação e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nessa Concorrência Pública e Anexos.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

Até às 12hrs horas, do dia 14 do mês Agosto do ano 2023, no endereço da Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória/ES – Cep 29.050-300

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 08 horas, do dia 15 do mês Agosto do ano 2023, na Sede do Crea-ES localizada no endereço Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória/ES – Cep 29050-300, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREA-ES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
CREA-ES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constante deste edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento **(AR)** para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com **antecedência mínima de 10 (dez) minutos** do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. Registro de preços para futura contratação de empresa, para, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

4.2. Os serviços serão prestados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES, como órgão gerenciador e nos demais órgãos participantes que manifestaram interesse na participação do Registro de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.	5.532.290	R\$ 1,22	R\$ 6.749.393,80
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade	V. Unitário	V. Total
2	Prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.	24.590.164	R\$ 1,22	R\$ 30.000.000,08



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade	V. Unitário	V. Total
3	Prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.	20.491.803	R\$ 1,22	R\$ 24.999.999,66
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO – SEJUS				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade	V. Unitário	V. Total
4	Prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.	40.163.935	R\$ 1,22	R\$ 49.000.000,70
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 110.749.394,24

4.3. O critério de seleção será o de MENOR PREÇO a ser aferido no MAIOR DESCONTO sobre a tabela de referência do SINAPI para selecionar proposta mais vantajosa de REGISTRO DE PREÇO, em razão das demandas futuras e de forma imprecisas.

4.4. Os serviços serão executados de forma continuada. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Licitação e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentados por escrito e protocolados ou via e-mail endereçado à Comissão Permanente de Licitação do Crea-ES, no horário de 09h00min às



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

18h00min, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para apresentação das propostas, no seguinte endereço:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 003/2023
RUA IZIDRO BENEZATH, Nº 48 – ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA/ES – CEP 29050-300
E-MAIL: cpl@creaes.org.br

5.2. O prazo final para esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitação é de até **5 (cinco) dias úteis** anterior à data de abertura das propostas.

6. PRAZO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos de fornecimento e execução dos serviços serão estabelecidos de forma individualizada, para cada demanda, observando-se as nuances de cada serviços, nos moldes estabelecidos pelo Projeto Básico que integra este instrumento convocatório.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. É facultado às empresas interessadas visitar os locais onde serão realizados os serviços descritos no Projeto Básico e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato;

7.2. É de inteira responsabilidade das empresas proponentes a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação destas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

7.3. Os custos de deslocamento aos locais de visita correrão por exclusiva conta das empresas proponentes;

7.4. Os interessados poderão vistoriar as instalações da Sede e Inspetoria do Crea-ES, em dias úteis, no horário de 9:00 às 18:00horas, por meio de agendamento prévio pelo telefone (27) 3221-2715;

7.5. A visita poderá ser realizada por pessoa devidamente registrada no quadro permanente da empresa proponente ou por pessoa que comprove, por documento idôneo, ser detentora de poderes de representação outorgados pela proponente.

7.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.7. Serão desclassificadas as empresas que não atenderem à solicitação de apresentação de documentação técnica que comprove todas as características técnicas exigíveis neste certame.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.1. Empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

8.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

8.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

8.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

8.2.6.1. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

8.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

8.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

8.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

8.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

8.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2. Os licitantes que não estiverem credenciados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, regularidade econômica e qualificação técnica no envelope nº 1:

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.2.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.2.3.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado do item que estiver concorrendo, a ser comprovado por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.2.3.3.1 A comprovação de que trata o subitem 9.2.3.3. deverá ser feita de forma individualizada em relação a cada item licitado, de maneira que a proponente deverá comprovar que detém patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada item, individualmente, sem que haja necessidade de cumulação dos valores dos itens, caso a mesma proponente se sagre vencedora de mais de um item.

9.2.4. Qualificação Técnica:

9.2.4.1. Certidão de Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(os), quais sejam, um engenheiro civil, um engenheiro elétrico e um engenheiro de segurança do trabalho no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei nº 12.378/2010), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante;

9.2.4.2. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante;

9.2.4.3. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente da Unidade Federativa da Contratante, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, atestando o compromisso de manter, na condução da obra/serviço, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento de habilitação;

9.2.4.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica da empresa deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de profissional não registrado deverá apresentar declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.2.4.5. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica profissional, ambas serão inabilitadas.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.2.4.6. No que se diz respeito à comprovação de aptidão operacional será exigida, por meio de 01 ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto a própria licitante (CNPJ diferente), em nome da licitante que comprovem a execução de serviços similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância, assim discriminados:

Lote 1 (Conselho Regional de engenharia e agronomia do Espírito Santo – CREA/ES)

Item	Descrição dos Serviços	Und/Med	Quantidade Mínima
1	PINTURA PAREDE	m2	35.090,00
2	PISO VINILICO	m2	870,00
3	PISO EM GRANITINA	m2	2.000,00
4	PISO ELEVADO	m2	350,00
5	COBERTURA COM TELHA TERMOACÚSTICA	m2	576,00
6	ESQUADRIA METÁLICA	m2	212,50
7	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA	m2	1.150,00

Lote 2 (Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia do Espírito Santo – IFES)

Item	Descrição dos Serviços	Und/Med	Quantidade Mínima
1	ÁREA DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL	m2	118.500,00
2	SERVIÇOS DE PINTURA (TETO e PAREDE)	m2	60.000,00
3	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA (GRANITINA/GRANILITE)	m2	4.500,00
4	TRATAMENTO EM FACHADAS	m2	12.250,00
5	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA	m2	4.460,00
6	COBERTURA COM TELHA TERMOACÚSTICA	m2	2.250,00
7	MANUTENÇÃO OU INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS EM AÇO	m2	1.555,00
8	PISO VINÍLICO	m2	1.290,00
9	PISO TÁTIL EMBORRACHADO	m2	1.000,00

Lote 3 (Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – SEDU)

Item	Descrição dos Serviços	Und/Med	Quantidade Mínima
1	PINTURA TETO E PAREDE	m2	55.000,00
2	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA	m2	4.800,00



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3	ESQUADRIA METÁLICA	m2	1.600,00
4	PISO EM GRANITINA	m2	4.490,00
5	TRATAMENTO EM FACHADAS	m2	13.000,00
6	PISO TÁTIL	m	1.100,00
7	TELHA TERMOACÚSTICA	m2	800,00
8	CORRIMÃO EM AÇO	m	1.100,00
9	ALAMBRADO	m2	500,00

Lote 4 (Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS)

Item	Descrição dos Serviços	Und/Med	Quantidade Mínima
1	ÁREA DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL	M ²	100.000,00
2	PINTURA TETO E PAREDE	M ²	60.000,00
3	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA	M ²	4.700,00
4	TELHA TERMOACUSTICA	M ²	2.000,00
5	TRATAMENTO EM FACHADAS	M ²	12.980,00
6	ESQUADRIA METÁLICA	M ²	1.600,00
7	PISO EM GRANITINA	M ²	4.500,00
8	PISO VINÍLICO	M ²	1.350,00

9.2.4.7. Em total consonância, todas as alíneas representam os serviços e parcelas de maior relevância para a devida execução do objeto e prestações contratuais, as quantidades exigidas referem-se a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) permitidos pelos Acórdãos 361/2017 e 1214/2013 – TCU – PLENÁRIO, como indica a Planilha Estimativa/Exemplificativa (anexo III), CURVA ABC (ANEXO VIII) e área construída para fins de metragem quadrada de manutenção predial.

9.2.4.8. A exigência visa comprovar a qualificação técnico-operacional que é requisito referente à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnico-operacional da empresa pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. O estabelecimento de limites tem o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no curriculum da empresa licitante.

9.2.4.9 Ainda levando em consideração a demanda do Contratante e dos demais órgãos participantes, no que se diz respeito a comprovação de aptidão técnica, será exigida por meio de 01 ou mais atestados de capacidade técnica-profissional, elaborado em nome do profissional



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

técnico de nível superior, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem a execução de serviços similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação, dentro de suas atribuições, os seguintes serviços:

Lote 1 (Conselho Regional de engenharia e agronomia do Espírito Santo – CREA/ES)

Item	Descrição dos Serviços	Und/Med
1	PINTURA PAREDE	m2
2	PISO VINILICO	m2
3	PISO EM GRANITINA	m2
4	PISO ELEVADO	m2
5	COBERTURA COM TELHA TERMOACÚSTICA	m2
6	ESQUADRIA METÁLICA	m2
7	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA	m2

Lote 2 (Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia do Espírito Santo – IFES)

Item	Descrição dos Serviços	Und/Med
1	ÁREA DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL	m2
2	SERVIÇOS DE PINTURA (TETO e PAREDE)	m2
3	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA (GRANITINA/GRANILITE)	m2
4	TRATAMENTO EM FACHADAS	m2
5	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA	m2
6	COBERTURA COM TELHA TERMOACÚSTICA	m2
7	MANUTENÇÃO OU INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS EM AÇO	m2
8	PISO VINÍLICO	m2
9	PISO TÁTIL EMBORRACHADO	m2

Lote 3 (Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – SEDU)

Item	Descrição dos Serviços	Und/Med
1	PINTURA TETO E PAREDE	m2
2	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA	m2
3	ESQUADRIA METÁLICA	m2
4	PISO EM GRANITINA	m2
5	TRATAMENTO EM FACHADAS	m2



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6	PISO TÁTIL	m
7	TELHA TERMOACÚSTICA	m2
8	CORRIMÃO EM AÇO	m
9	ALAMBRADO	m2

Lote 4 (Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS)

Item	Descrição dos Serviços	Und/Med
1	ÁREA DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL	M ²
2	PINTURA TETO E PAREDE	M ²
3	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA	M ²
4	TELHA TERMOACUSTICA	M ²
5	TRATAMENTO EM FACHADAS (TEXTURA + PASTILHA)	M ²
6	ESQUADRIA METÁLICA	M ²
7	PISO EM GRANITINA	M ²
8	PISO VINÍLICO	M ²

9.2.4.10 Serão aceitos o somatório de atestados e acervos técnicos (CAT) para comprovar a capacidade técnica operacional da LICITANTE e de seu PROFISSIONAL, detentor de responsabilidade técnica, desde que os serviços tenham sido realizados em período concomitante.

9.2.4.11 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ART, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.2.4.12 A administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

9.2.4.13 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.2.4.14 Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

9.2.4.15 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo **ANEXO XII**.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.2.4.16 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2.4.17 As licitantes deverão cumprir todos os requisitos estabelecidos no Projeto Básico que integra este edital, ainda que não estejam expressamente previstos neste instrumento.

10.DA PROPOSTA

10.1. A proposta, apresentada no **envelope nº 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

10.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

10.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

10.1.3. O valor total da proposta para cada item, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso conforme modelo constante do **ANEXO VII**;

10.1.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.1.3.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

11.DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

11.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

11.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo **ANEXO XI** a este edital.

11.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488,



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de 2007 aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, **ANEXO XIV**;

11.1.2.2.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

11.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

11.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

11.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

11.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

11.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

11.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

11.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

11.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

11.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

11.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

11.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO a ser aferido no MAIOR DESCONTO sobre a tabela de referência do SINAPI.

12.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

12.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Certame.

12.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta Concorrência Pública, para efeito de julgamento da proposta.

12.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

12.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

12.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2(dois) dias, contados



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

12.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

12.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

12.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

12.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

12.9.1. Produzidos no País;

12.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá pelo valor da menor proposta referente ao item 1.

12.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

12.12. Será desclassificada a proposta que:

12.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

12.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

12.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12.12.5. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Edital;

12.12.6. Apresentar, na composição de seus preços;

12.12.6.1. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

12.12.7. Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.12.8. Por se tratar de serviços de manutenção predial na forma continuada, e em atendimento ao Acórdão 1214/2013 – TCU – PLENÁRIO, considerada inexecutável as propostas que não forem suficientes para cobrir os custos da contratação, incompatíveis com os preços dos insumos, dos salários (horas) previstos na Convenção Coletiva, Encargos Sociais e complementares e impostos, nos moldes do Acórdão 1078/2012, do Tribunal de Contas da União, de forma a evitar a responsabilidade subsidiária da contratante, exceto quando se referir a materiais e instalações do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

12.12.9. Para fins de verificação da exequibilidade da proposta, e nos moldes da Instrução Normativa 5/2017, Anexo VII – A, item 9.4, poderá ser exigido, por amostragem, que o licitante apresente composição de custo unitário dos itens extraídos do SINAPI, nos moldes previstos no Modelo de Planilha de Composição de Custos (ANEXO VI) constante na Planilha Estimativa/Exemplificativa (ANEXO III). A composição qual deverá ser elaborada nos exatos moldes do modelo constante no Anexo VI, que reflete o padrão da Tabela SINAPI, sendo vedado alterar os índices e coeficientes de produtividades previstos na tabela SINAPI.

12.12.10. Como a presente licitação é maior desconto sobre a tabela SINAPI, toda a fiscalização, medição e pagamento será realizado nos exatos moldes previstos pela mesma, motivo pelo qual a composição prevista no item anterior, deverá constar exatamente, sob pena de desclassificação, os insumos, coeficientes extraídos da tabela SINAPI, encargos sociais na forma não desonerada e encargos complementares, conforme Orientações Para Elaboração De Planilhas Orçamentárias De Obras Públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014:

“O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), por força de seguidas Leis de Diretrizes Orçamentárias, assim como do Decreto 7.983/2013, é o sistema de referência de custos oficial para a orçamentação de obras com recursos federais. Assim, o Sinapi é utilizado por diversos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como pelas demais esferas de governo que empregam recursos oriundos do OGU, para obter preços confiáveis para os orçamentos de obras públicas e serviços de engenharia, que futuramente balizarão os orçamentos de referência nas licitações e serão utilizados como critérios de aceitabilidade dos preços, quando apresentadas as propostas por licitantes. (...)”

É de competência da CEF a manutenção da base técnica de engenharia, bem como a especificação dos métodos de produção e dos coeficientes e insumos utilizados nas composições de custo unitário do Sinapi. Os projetos, a relação de serviços, as especificações e as composições de custos constituem a base técnica de engenharia do sistema.”

12.12.11. O preço ofertado será o menor preço auferido pelo maior desconto sobre os itens da Tabela Sinapi não desonerada. Por ser serviços executados sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, os encargos sociais serão os horistas, não podendo a licitante apresentar de forma diversa, sob pena de desclassificação;

12.12.12. A tabela SINAPI divulgada pela CEF informa na sua composição de custos os índices de produtividades, coeficiente, os insumos (material e mão-de-obra), encargos sociais, no caso não desonerado e horista, encargos complementares, de forma que a licitante, ao enviar sua proposta, concorda automaticamente com o previsto na tabela SINAPI, devendo respeitar os moldes citados, sob pena de desclassificação;

12.12.13. O licitante deverá enviar junto com sua proposta o seu respectivo BDI, podendo, inclusive, aplicar desconto sobre o mesmo para auferir o maior desconto possível, desde que



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fique dentro dos limites mínimos e máximos previsto no acordo TCU nº 2.622/2013 – Plenário, sob pena de desclassificação, o qual ao enviar proposta concorda com o mesmo. A composição do BDI deverá constar no mínimo as seguintes parcelas: 1) Administração Central; 2) Seguros 3) Riscos e imprevistos; 4) Garantias; 5) Despesas financeiras; 6) Lucro; 7) Tributos.

12.12.14. O BDI estimado é de 22,47 (Anexo IV), para a execução de serviços com material incluso, nos exatos moldes do acordo TCU nº 2.622/2013 – Plenário;

12.12.15. Para efeito de valor final da proposta, deverá ser acrescido o BDI sobre o valor do item da tabela SINAPI, e, em seguida, aplicado o desconto sobre o valor o item da tabela SINAPI já com o BDI, conforme modelo de proposta (Anexo VII);

12.12.16. O critério de julgamento da proposta é o menor preço auferido pelo maior desconto sobre os itens da Tabela SINAPI.

12.12.17. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12.13. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

12.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

12.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.19. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

12.20. As licitantes deverão cumprir todos os requisitos estabelecidos no Projeto Básico que integra este edital, ainda que não estejam expressamente previstos neste instrumento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

13.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Compras e Licitações instalado no endereço da Sede do Crea-ES – Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá - Vitória-ES – Cep 29050-300.

13.5. O recurso será dirigido ao Presidente do Crea-ES, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho), prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, a administração poderá convocar outro



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

licitante para celebrar a contratação, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15. DO REAJUSTE

15.1. Considerando-se que o critério de fixação dos preços contratados é a utilização dos preços de referência estabelecidos pela Tabela SINAPI, cujos valores são atualizados mensalmente, e em conformidade com a realidade econômica de cada localidade, não se aplica, no caso, o reajuste anual de que trata a legislação vigente.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estarão previstos no Instrumento do Contrato.

16.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todo o serviço prestado, por meio de seus funcionários, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

16.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos itens contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

16.3.1. Caso a verificação a que se refere este subitem não seja procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

16.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.4. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto básico.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

16.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

16.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, e no Projeto Básico, **ANEXO I**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, e no Projeto Básico, **ANEXO I**.

19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme no Projeto Básico.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.4.1. O prazo de validade;

20.4.2. A data da emissão;

20.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.4.4. O período de prestação dos serviços;

20.4.5. O valor a pagar; e

20.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.6.1. Não produziu os resultados acordados;

20.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

20.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

20.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

$$I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438.$$

21. DA GARANTIA DO CONTRATO

21.1 Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Cometer fraude fiscal;

22.1.6. Não manter a proposta.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.2.2. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

22.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.4. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

22.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarmos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

22.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 6º do art. 109 da referida Lei.

23.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço da Sede do Crea-ES.

24. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

24.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Ministério da Economia.

24.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao, no máximo, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem

24.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participante ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

24.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

24.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

25.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

25.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá este Edital.

25.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço da Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória/ES, Cep 29050-300, e/ou obtido no mesmo endereço, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

25.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Descrição dos Serviços;

ANEXO III – Planilha Orçamentária Estimativa;

ANEXO IV – Composição de BDI Não desonerado;

ANEXO V – Instrumento de Medição de Resultados;

ANEXO VI – Modelo de planilha de composição de custos;

ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VIII – Planilha de Curva ABC;

ANEXO IX – Minuta de Contrato;

ANEXO X – Minuta de Ata de Registro de Preços;



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO XII – Modelo de Declaração art. 7º, XXXIII da constituição federal;

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,
enquadrada no art. 34 da lei nº 11.488, de 2007

Brício Alves Santos Neto
Presidente da CPL

Jorge Luis Rodrigues Costa
Superintendente do Crea-ES

Fabiano da Silva
Membro CPL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2023 | Edição: 177 | Seção: 3 | Página: 214

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 005/2023

Concorrência Pública Nº: 002/2023, Processo Nº 77.615/2023

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea-ES.

Fornecedoras registradas:

1 - CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA, CNPJ 24.439.931/0001-59. Quantidade 90.778.192, com valor unitário de R\$0,9821 e Valor Total: R\$89.153.262,36 (oitenta e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Objeto: Contratação de empresa para registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada para, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos a demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 14/09/2023.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO Nº 77.615/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, autarquia federal, instituída pela Lei no 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido na cidade de Vitória/ES, Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, CEP 29050-300, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Eng. Mecânico **Ewandro Petrocchi**, inscrito no CPF sob o nº 337.336.516-34, portador da Carteira Profissional ES-036689/D, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA**, CNPJ nº 24.439.931/0001-59, com sede na Tr SIA Trecho 1, SN – Zona industrial Guara/Brasília/DF, CEP 71.200-012, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor LUIS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05546441509 - DETRAN/DF e CPF nº 732.489.911-00, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA RELATIVOS A DEMOLIÇÃO, CONSERTO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (SERVIÇOS EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CÍVIL**, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de 2023/2024, das abaixo qualificadas, no **NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme consta nos autos do Processo nº 77.615/2023, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA, CNPJ nº 24.439.931/0001-59, com sede na Tr SIA Trecho 1, SN – Zona industrial Guara/Brasília/DF, CEP 71.200-012, neste ato representada pelo Representante Legal, Senhor LUIS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05546441509 - DETRAN/DF e CPF nº 732.489.911-00, residente e domiciliado na QR 504 CONJUNTO 13 CASA 13, SAMAMBAIA, BRASÍLIA/ DF, CEP 72.310-716.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à contratação empresa para REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA RELATIVOS A DEMOLIÇÃO, CONSERTO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (SERVIÇOS EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CÍVIL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital e conforme proposta comercial - anexo I deste instrumento.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL	UN	90.778.192	0,9821	89.153.262,36
VALOR TOTAL					R\$ 89.153.262,36

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA (anexo I), o Edital da Concorrência Pública nº 0021/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 77.615/2023.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência.

5.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

6.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a contratada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.3. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a contratada poderá:

7.4.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5. Não havendo êxito na negociação, a contratante procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4, será formalizado por despacho da contratante, assegurado o contraditório e ampla

3



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CREA/ES)

9.1. Compete ao órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

9.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

9.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10. DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

10.1.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Crea-ES.

11.2. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Crea-ES para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do inciso V desta cláusula.

11.4. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Crea-ES quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Crea-ES, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do

9



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Crea-ES.

11.8. Esta Ata poderá ser aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2. A existência de preços registrados não obriga o Crea-ES a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14. DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

14.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vitória, 14 de setembro de 2023.

Eng. Mecânico **EWANDRO PETROCCHI** – Representante legal da CONTRATANTE
Presidente em Exercício do Crea-ES

LUIS HENRIQUE
ALCANTARA TABOSA DE
CASTRO:73248991100

Assinado de forma digital por LUIS
HENRIQUE ALCANTARA TABOSA
DE CASTRO:73248991100
Dados: 2023.09.14 17:10:14 -03'00'

Luis Henrique Alcantara Tabosa de Castro – Representante Legal da CONTRATADA
CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA
CNPJ nº 24.439.931/0001-59



Assinado por **Carla Dominique Brambilla Watanabe** - Assistente Administrativo - Em: 07/12/2023, 11:27:06